



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO**

**PAE nº: 37.943/2019**

**DECISÃO**

---

Trata-se de demanda voltada à locação de imóvel para sediar o Cartório da 49ª Zona Eleitoral de São Lourenço do Oeste, uma vez aferida a necessidade de espaço maior para a alocação do Cartório em questão, haja vista o aumento do eleitorado, e ausente imóvel próprio da União na municipalidade para esse fim, além da inviabilidade, na atual conjuntura, de aquisição ou construção de imóvel próprio.

A documentação juntada aos autos é hábil a autorizar a locação do imóvel pretendido, conforme proposta das pp. 7-8, a teor da pesquisa de preços realizada; da declaração acostada na p. 80, da Secretaria de Patrimônio da União, no sentido de não haver imóvel da União disponível; e, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, uma vez que dispõe de amplo e adequado espaço físico e adequada localização, além da necessária acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

Nesse contexto, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, dos Senhores VALDIR IORIS e ONEIDE TEREZINHA IORIS, com vistas à locação de imóvel para abrigar a sede do Cartório da 49ª Zona Eleitoral de São Lourenço do Oeste, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral substituto.

SAO, 13 de janeiro de 2020.

José Luiz Sobierajski Júnior  
Secretário de Administração e Orçamento substituto